

Prezados(as) clientes,

Ref.: Suspensão de Reajuste

Com o intuito de manter nossos beneficiários informados, a Operadora São Francisco Vida informa que cumprirá a determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, oficializada através do Comunicado Nº 85 deste órgão mencionado.

Todavia, a determinação da Agência ocorreu em data posterior a emissão dos boletos referente ao mês de Setembro de 2020 e por este motivo, os referidos valores foram lançados como desconto no boleto de Outubro de 2020.

A partir de Janeiro de 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão de reajustes. A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.

Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza que realizem contato através dos nossos Canais de Comunicação.

São Francisco Vida

SUSPENSÃO DE REAJUSTES DE PLANOS DE SAÚDE 2020 - OPERADORAS

1 – Quais são os tipos de reajuste suspensos no período de setembro a dezembro de 2020?

A suspensão se dá para os reajustes por variação de custos (anual) referentes a 2020 e para os reajustes por mudanças de faixa etária ocorridas em 2020 em planos de saúde de assistência médico-hospitalar.

2 – Quais são os tipos de planos de saúde atingidos pela medida de suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde no período de setembro a dezembro de 2020?

A medida de suspensão de aplicação dos reajustes no período de setembro a dezembro de 2020 é válida para os planos médico-hospitalares contratados a partir de 01/01/1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98.

3 – Quais são os tipos de planos de saúde não atingidos pela medida de suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde no período de setembro a dezembro de 2020?

A medida de suspensão de aplicação dos reajustes não é válida para os planos contratados antes de 31/12/1998 (não regulamentados) e não adaptados, exceto os planos individuais/familiares que tiveram Termo de Compromisso celebrado, cujos reajustes dependem de expressa autorização da ANS, além daqueles cujos contratos prevejam o reajuste autorizado pela ANS.

A medida não contempla os planos exclusivamente odontológicos.

A medida não se aplica aos contratos coletivos empresariais com 30 ou mais vidas que já tenham negociado e aplicado seu reajuste até 31/08/2020.

4 - A medida de suspensão do reajuste alcança os contratos individuais/familiares e coletivos firmados antes de janeiro de 1999 (não regulamentados) que contemplem cláusula de reajuste de forma clara?

Não. A medida de suspensão de aplicação dos reajustes não é válida para os planos contratados antes de 31/12/1998 (não regulamentados) e não adaptados, exceto os planos individuais/familiares que tiveram Termo de Compromisso celebrado, cujos reajustes dependem de expressa autorização da ANS, além daqueles cujos contratos prevejam o reajuste autorizado pela ANS ou que não possuam cláusula de reajuste disposta nos contratos de forma clara.

5 - A decisão de suspensão dos reajustes (tanto financeiro como por faixa etária) também se aplica aos contratos com formação do preço pós-estabelecido?

Não. Tendo em vista a natureza de formação do preço desses contratos, a decisão de suspensão dos reajustes (anual e por faixa etária) não se aplica aos contratos com formação do preço pós-estabelecido. A formação do preço pós-estabelecido (rateio ou custo operacional) se dá quando o valor da contraprestação pecuniária é calculado após a realização das despesas com as coberturas contratadas, devendo ser limitado à contratação coletiva em caso de plano médico-hospitalar.

6 - Há alguma consideração especial que deve ser seguida para os beneficiários inativos (demitidos sem justa causa e aposentados) da operadora?

Não. A suspensão dos reajustes deve ocorrer da mesma forma para os contratos de inativos.

7 - A decisão de suspensão dos reajustes no período de setembro a dezembro de 2020 se aplica a todas as modalidades de operadoras?

Não. A medida não se aplica às operadoras exclusivamente odontológicas. Todas as demais modalidades de operadoras são alcançadas pela decisão (autogestão, medicina de grupo, cooperativa médica, filantropia e administradoras de benefícios).

8 - Operadoras em regimes especiais de direção fiscal ou direção técnica estão sujeitas à suspensão dos reajustes?

Sim, operadoras em regimes especiais também estão sujeitas à suspensão dos reajustes.

9 – Como se dará a suspensão dos reajustes por variação de custo (anual) para os tipos de contratação individual/familiar, coletiva por adesão e coletiva empresarial nos meses de setembro a dezembro de 2020?

Para os planos individuais/familiares, o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril de 2021. Como a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, não haverá qualquer cobrança em 2020. Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.

Para os planos coletivos por adesão:

Com até 29 vidas (agrupamento de contatos): o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 vidas. Para os contratos que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020. Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.

Com 30 vidas ou mais: não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora. Para os contratos que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Para os planos coletivos empresariais:

Com até 29 vidas (agrupamento de contatos): o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 vidas. Para os contratos que já foram reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Com 30 vidas ou mais: não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora. Nos casos em que os percentuais já tiverem sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Para os casos em que os percentuais não tiverem sido definidos, o percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER APLICADO nos meses de setembro a dezembro de 2020. É importante ressaltar que, no caso dos planos com 30 ou mais vidas, a pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

10 – As negociações para definição de percentuais de reajuste dos planos coletivos com 30 ou mais beneficiários devem ser mantidas nos meses de setembro a dezembro, mesmo que os planos não possam ser reajustados nesse período?

Sim, é importante que as negociações para definição do percentual de reajuste entre as pessoas jurídicas contratantes e as operadoras sejam mantidas normalmente durante os períodos de aniversário dos contratos para cobrança a partir de janeiro de 2021. Ressalta-se novamente que a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade deverá permanecer com o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020 acordado.

11 - É necessária uma carta de aceite para o “acordo” entre operadora e todos os seus contratantes empresariais com 30 ou mais beneficiários que opte ou não pela aplicação de reajuste?

A operadora deverá comprovar, caso seja necessário, a concordância do contratante empresarial com 30 vidas ou mais que opte pela aplicação do reajuste nos meses de setembro a dezembro de 2020.

12 – Como se dará a suspensão dos reajustes por variação de faixa etária para os tipos de contratação individual/familiar, coletiva por adesão e coletiva empresarial nos meses de setembro a dezembro de 2020?

Para os planos individuais/familiares, planos coletivos por adesão e planos coletivos empresariais (independentemente do número de vidas): Não haverá cobrança de reajuste por faixa etária para os consumidores que mudarem de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020. Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste de faixa etária ocorrido em 2020.

13 – O que acontecerá com as mensalidades de setembro a dezembro deste ano para o beneficiário que recebeu reajuste por faixa etária em 2020?

Nos casos de reajuste por faixa etária, os consumidores que tiveram seus contratos reajustados em 2020 voltarão a pagar as mensalidades com os valores anteriores a este reajuste nos próximos 4 meses. Ou seja, a parcela relativa ao reajuste por faixa etária aplicado de janeiro a agosto de 2020 NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. A medida alcança todos os beneficiários com mudança de faixa etária entre janeiro e dezembro de 2020.

14 - Os enquadramentos por variação de faixa etária realizados até agosto de 2020 nos planos coletivos empresariais deverão ser desconsiderados no faturamento relativo aos meses de setembro a dezembro de 2020?

Sim. Os reajustes por variação de faixa etária estão suspensos no período de setembro a dezembro para todos os tipos de contratação. Não haverá cobrança de reajuste por faixa etária para os consumidores que mudarem de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020. Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste de faixa etária ocorrido em 2020.

15 – Quando ocorre reajuste por mudança de faixa etária?

O reajuste por mudança de faixa etária ocorre de acordo com a variação da idade do beneficiário e somente pode ser aplicado nas faixas autorizadas em contrato. As faixas etárias para correção variam conforme a data de contratação do plano e os percentuais de variação precisam estar expressos no contrato.

Data da contratação do plano de saúde	Faixas etárias para aplicação de reajuste
Até 2 de janeiro de 1999	Deve seguir o que estiver escrito no contrato.
Entre 2 de janeiro de 1999 e 1º de janeiro de 2004	0 a 17 anos 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos 60 a 69 anos 70 anos ou mais
Após 1 de janeiro de 2004 (vigência do Estatuto do Idoso)	0 a 18 anos 19 a 23 anos 24 a 28 anos 29 a 33 anos 34 a 38 anos 39 a 43 anos 44 a 48 anos 49 a 53 anos 54 a 58 anos 59 anos ou mais

16 - No caso dos planos coletivos, em que a comunicação à ANS dos reajustes praticados é obrigatória, como deverá proceder a operadora em relação à informação no aplicativo RPC?

A comunicação dos reajustes praticados à ANS é obrigatória e a operadora deverá tratar a suspensão de acordo com as regras de desconto em reajustes. Adicionalmente, deverá informar, no campo de justificativa técnica, que se trata de suspensão de reajuste conforme decisão da ANS, da seguinte forma:

Suspensão do reajuste para contrato com aniversário entre setembro e dezembro/2020: Enviar o comunicado com data de início de aplicação igual à data do início efetivo do reajuste (janeiro/2021) e informar no campo justificativa técnica.

Suspensão do reajuste para contrato com aniversário entre maio e agosto/2020: Enviar um comunicado informando a variação negativa, no mesmo percentual do reajuste aplicado, com o início em setembro e fim em dezembro e informar no campo justificativa técnica.

17 – O que acontecerá com os contratantes que receberem reajuste financeiro negativo em 2020?

Esta medida não alcança os reajustes financeiros de 2020 que apresentem percentual negativo.

18 – Os valores cobrados a título de reajuste por variação de custos (anual) ou mudança de faixa etária deverão ser devolvidos pelas operadoras?

A medida trata de suspensão e não haverá devolução de valores já cobrados a título de reajuste por variação de custos (anual) ou por mudança de faixa etária.

19 – Haverá recomposição dos reajustes suspensos?

Sim, a partir de janeiro 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes. A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.

20 - A suspensão da aplicação de reajuste valerá apenas para o período de setembro a dezembro ou poderá ser ampliada para além dos 120 dias?

A medida por ora aprovada prevê a suspensão da aplicação do reajuste anual e por faixa etária apenas nos meses de setembro a dezembro de 2020.

21 – A data-base de reajuste financeiro dos contratos será alterada?

Esta medida não impacta a data-base para fins de aplicação do reajuste por variação de custo (anual) nos contratos.

22 - Os boletos referentes ao mês de setembro que já haviam sido emitidos e enviados aos beneficiários e empresas contratantes podem ser mantidos, aplicando-se o desconto da diferença na cobrança relativa ao mês de outubro de 2020?

Sim. No caso de boletos/faturas já emitidos/gerados com vencimento em setembro ou no caso da mensalidade de setembro já ter sido paga, o valor relativo ao reajuste deverá ser deduzido da mensalidade com vencimento em outubro. A operadora deve manter o beneficiário informado por meio de seus canais de comunicação.

23 - A medida de suspensão atinge os reajustes aplicados nos valores de coparticipação e franquia?

Não. A medida de suspensão se refere aos reajustes por variação de custo (anual) e por mudança de faixa etária aplicados na mensalidade dos planos de saúde. Os reajustes aplicados nos valores de coparticipação e franquia não estão suspensos pela medida da ANS.

24 – A suspensão se aplica aos planos de autogestões quando a contribuição do beneficiário for calculada sobre a remuneração e eventual aumento decorre exclusivamente do aumento da remuneração?

Não. Aumento decorrente exclusivamente de aumento da remuneração não é considerado reajuste.

25 - No caso de planos coletivos por adesão administrado por Administradora de Benefícios, a cobrança ao usuário final é realizada pela administradora de benefícios e não pela operadora. Nesta situação, a responsabilidade da operadora refere-se à emissão do faturamento sem reajuste nos meses de setembro a dezembro contra a administradora de benefícios. A quem será imputado o não cumprimento da determinação da ANS?

Assim como as operadoras de planos de saúde, as administradoras de benefícios são entes regulados pela ANS, e a medida de suspensão de reajuste alcança todos os entes regulados.

26 – Poderá a operadora de plano de saúde que não tenha aplicado os reajustes devidos nos meses de maio, junho e julho de 2020 por liberalidade, aplicar a cobrança retroativa nos meses de agosto, setembro e outubro de 2020?

Não, no período de setembro a dezembro de 2020 estão suspensas as cobranças de reajuste. A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021, conforme mencionado no item 10.

27 – Dada a impossibilidade de aplicar o valor reajustado para a massa atual de beneficiários, tal valor poderá ser aplicado para os novos beneficiários, que ingressaram durante o período de pandemia?

Sim. O valor aplicado para novos beneficiários se configura preço de entrada no plano e não reajuste.

[Confira aqui](#) o texto Esclarecimentos sobre a suspensão do reajuste de planos de saúde, divulgado recentemente pela ANS.